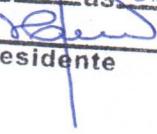




APROVADO EM 1^a VOTAÇÃO

Em, 11 / 03 / 2025 às 19:53 horas


Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL

Processo REPL 482/2025 - Data 11/03/2025 - Hora 14:55:01

Assunto: SOLICITA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL O SR. - JAILSON LOPES QUE SE DISPONHA A PROVIDENCIAR A COLETA DE LIXO PARA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PATOS.

Remetente: RAFAEL GOMES DANTAS ()

SOLICITA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL O SR. - Jailson Lopes QUE SE DISPONHA A PROVIDENCIAR A COLETA DE LIXO PARA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PATOS.

SENHORA PRESIDENTE:

Na Forma Regimental e após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência, com base na Constituição Federal, na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e outras legislações pertinentes, a implementação de serviços de coleta de lixo na zona rural do município de Patos, conforme as justificativas a seguir expostas.

JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo é um serviço essencial para a promoção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, sendo fundamental para garantir condições dignas de vida à população. A ausência de um serviço adequado de coleta de resíduos sólidos nas áreas rurais do nosso município compromete a qualidade de vida dos moradores das comunidades que ali residem hoje com uma população rural estimada em 3.042 habitantes conforme o último censo do IBGE, sendo essa população rural maior do que a população total de vários municípios brasileiros, com essa falta de atendimento na coleta de lixo, podendo gerar sérios problemas ambientais, como a contaminação de recursos hídricos e o aumento de doenças associadas ao acúmulo de resíduos.

1. Fundamentação Legal

1.1 Constituição Federal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 23, inciso IX, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". A Constituição ainda, em seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, implicando, portanto, que o poder público deve garantir condições adequadas de saúde, incluindo o saneamento básico, como meio para garantir a saúde coletiva.

1.2 Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu artigo 3º, determina que a universalização do

RUA- HORACIO NÓBREGA S/N BELO HORIZONTE – TEL.: (83)34212215. 58.704-000 -PATOS -
PARAÍBA

www.camarapatos.pb.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
(CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA)
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL POLICIAL**

acesso ao saneamento básico deve abranger toda a população, tanto urbana quanto rural, reconhecendo que o direito à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente equilibrado não pode ser restrito às áreas urbanas. Ao garantir a extensão dos serviços de saneamento, incluindo a coleta de resíduos sólidos, à zona rural, a lei assegura que os cidadãos de áreas periféricas também tenham acesso a condições adequadas de higiene e saúde, fundamentais para a dignidade humana.

Além disso, a **Lei nº 12.305/2010**, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, reforça a **obrigação dos municípios** em promover a gestão integrada dos resíduos sólidos. A lei também estabelece como **objetivo a prevenção e a redução da geração de resíduos sólidos**, o que implica em um sistema eficiente de coleta de lixo para evitar o acúmulo de resíduos e seus impactos ambientais e sanitários, especialmente nas regiões rurais, onde a ausência desse serviço pode agravar problemas de saúde pública e degradação ambiental.

2. Necessidade e Urgência

A população rural do município de Patos enfrenta sérios desafios devido à falta de serviços adequados de manejo de resíduos. O acúmulo de lixo nas vias públicas e áreas próximas a residências pode levar à proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e outros insetos, além de impactar negativamente a saúde da população e o meio ambiente local.

Por fim, é imprescindível que o município tome as providências necessárias para garantir a coleta regular e adequada de resíduos sólidos na zona rural, conforme a legislação vigente, visando a **qualidade de vida da população rural** e o cumprimento dos direitos constitucionais e legais.

**RAFAEL GOMES DANTAS
RAFAEL POLICIAL**

VEREADOR/ AUTOR

PATOS-PB 11 DE MARÇO DE 2025